



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Administração Fazendária/Divinópolis

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1190.01.0011333/2024-63

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
Contratação de Serviços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191010-001/2024	
PROCESSO DE COMPRA:	1191010.001/2024
CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Fazenda
OBJETO:	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com eventual fornecimento de peças, materiais e componentes necessários para a realização de manutenções dos aparelhos em uso nas unidades da Superintendência Regional de Divinópolis localizadas em Divinópolis, Bom Despacho, Formiga e Pará de Minas nas condições previstas no Edital e seus anexos, com periodicidade trimestral para as manutenções preventivas e quando efetivamente realizadas para as manutenções corretivas, eventuais remanejamentos e novas instalações.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 62.780,00
MODO DE DISPUTA:	Aberto
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Licitação exclusiva para ME, EPP e equiparados para os benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 11/12/2024	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas

SUMÁRIO:

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, regime de execução empreitada por preço global, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com eventual fornecimento de peças, materiais e componentes necessários para a realização das manutenções dos aparelhos em uso nas unidades da Superintendência Regional de Divinópolis localizadas em Divinópolis, Bom Despacho, Formiga e Pará de Minas nas condições previstas no Edital e seus anexos, com periodicidade trimestral para as manutenções preventivas e quando efetivamente realizadas para as manutenções corretivas, eventuais remanejamentos e novas instalações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro titular, **Alan Gonzaga da Costa, CPF 038.435.276-60**, designado na Portaria AF/Divinópolis nº 001, publicada no "Minas Gerais" de 20/07/2024, (94355137) e Equipe de Apoio constituída pelos servidores **Anelita Fonseca de Azevedo, masp 752.549-6** e **Rodney Alexandre Dias de Sousa, masp 669.919-3** (94358332).

1.2. Em caso de impossibilidade de comparecimento do Pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o Pregoeiro, **Jairo Ferreira - CPF - 389.975.176-00**, designado por meio da Portaria AF/Divinópolis nº 001, publicada no "Minas Gerais", de 20/07/2024 (94355137).

1.3. A sessão do pregão terá início no dia 11 de dezembro de 2024, às 9 horas. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observação obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com eventual fornecimento de peças, materiais e componentes necessários para a realização de manutenções dos aparelhos em uso nas unidades da Superintendência Regional de Divinópolis localizadas em Divinópolis, Bom Despacho, Formiga e Pará de Minas, em Lote Único, com periodicidade trimestral para as manutenções preventivas e quando efetivamente realizadas para as manutenções corretivas, eventuais remanejamentos e novas instalações, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõem.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto

original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

4.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens/contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. A participação nos lotes reservados exclusivamente a ME e EPP, conforme Anexo I, Termo de Referência, é limitada aos licitantes elencados no subitem anterior.

4.5.1. Na hipótese de a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, quando os lotes forem compostos nos termos do inciso I do § 2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, a contratação do item deverá ocorrer pelo menor preço obtido.

4.5.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada definida nos termos do inciso I do § 2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, desde que idênticos os objetos, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.6. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.6.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedoros](#).

4.6.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.6.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.6.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.6.6. O licitante se responsabiliza:

4.6.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

4.6.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

4.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.7.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.8. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:

4.8.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.8.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.8.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.8.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.8.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.8.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.4.8. Não haverá à participação de cooperativa e consórcio neste certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de [fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço], em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

5.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

5.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.8.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.8.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.8.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.8.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.8.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.8.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.8.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

5.10.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.10.2. O disposto nos subitens 5.10 e 5.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.11. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o Pregoeiro, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

6.7.6. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Secretaria de Estado de Fazenda/MG/Superintendência Regional da Fazenda/Administração Fazendária/Divinópolis, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Do empate ficto

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA	SÓCIO MAJORITÁRIO*
------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------------

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA	SÓCIO MAJORITÁRIO*
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPE	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.

7.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.3.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail afdivinopolis@fazenda.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.3.1.2.2.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário,

deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

7.3.1.3.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.3.1.3.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5.6. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. **Da apresentação de amostras/Prova de Conceito:**

7.11.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Caged, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro/agente de contratação ou comissão de contratação, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de

intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail afdivinopolis@fazenda.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento

equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail afdivinopolis@fazenda.mg.gov.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e

consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO DE EDITAL IV - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

de 2024.

Divinópolis, 24 de outubro

Lucimeire Cardoso - MASP 336.879-2

Chefe da Administração Fazendária 2º Nível / Divinópolis, em exercício

Unidade Executora



Documento assinado eletronicamente por **Lucimeire Cardoso, Chefe de Administração Fazendária - Em Exercício**, em 19/11/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Silva Mendonça, Superintendente Regional da Fazenda**, em 19/11/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101931293** e o código CRC **686DCA34**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Administração Fazendária/Divinópolis

Versão v.20.08.2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
26/06/2024	Secretaria de Estado de Fazenda	1191.010

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Mercês Maria da Silva Soares E-mail: mercês.soares@fazenda.mg.gov.br	Superintendência Regional da Fazenda/Divinópolis Administração Fazendária/Divinópolis

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com eventual fornecimento de peças, materiais e componentes necessários para a realização das manutenções nos aparelhos em uso nas unidades da Superintendência Regional da Fazenda/Divinópolis, localizadas em Divinópolis, Bom Despacho, Formiga e Pará de Minas, em Lote Único, nas condições previstas no Edital e seus anexos, com periodicidade trimestral para as manutenções preventivas e quando efetivamente realizadas para as manutenções corretivas, eventuais remanejamentos e novas instalações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 48.723, de 24 de novembro de 2.023 e demais legislações aplicáveis, conforme tabela abaixo e especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	01	003220	Manutenção e reparo em unidades completas de condicionamento de ar		Unidade	01		62.780,00

1.2. **Caracterização do Objeto:**

- 1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

- 1.3.1. Contratação com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

1.4. **Da Contratação:**

- 1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até, no máximo, 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme estabelece os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Descrição da Solução:

- 1.5.1. A contratação envolve a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva; de serviços de instalação e desinstalação, com reposição de peças e componentes, quando necessário, e do serviço de análise da qualidade do ar e de higienização em 33 (trinta e três) aparelhos de ar condicionado além da previsão de instalação de até 05(cinco) aparelhos de 18.000 a 30.000 BTU, durante a vigência do contrato, caso necessárias, ou a reposição de aparelhos obsoletos ou danificados onde o custo de manutenção exceda a 40% do valor de mercado, nas unidades descentralizadas da Superintendência Regional da Fazenda/Divinópolis, estabelecidas em Divinópolis, Bom Despacho, Formiga e Pará de Minas.
- 1.5.2. A maioria dos equipamentos é da marca Elgin modelo split de 18.000 e 24.000 BTU e foram recebidos em Acordo de Adjudicação de Bens celebrado com empresa devedora do Estado ou, em virtude de Registro de Preços realizado pela Seplag; todos instalados recentemente.
- 1.5.3. Não há ainda, contrato celebrado para esta finalidade, sendo este, mais um motivo para a realização do presente Processo de Compras.
- 1.5.4. A identificação de marca dos condicionadores de ar objetiva melhor orientar os licitantes interessados, visando a detalhar o objeto de forma mais precisa.
- 1.5.5. Assim sendo, a finalidade do presente processo de compras é assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado, visando a atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação do serviço público.
- 1.5.6. Segue, abaixo, a relação dos equipamentos existentes em uso e respectivos locais de instalação:

Lote Único	Local	Modelo	Qtde
Divinópolis Rua João Morato de Faria, 145 esquina com Rua Pernambuco, 401 - Centro - CEP 35.500-615	AF/Divinópolis	Split Inverter com evaporadora 18.000 BTU marca Elgin	2
		Split Inverter com evaporadora 24.000 BTU marca Elgin	6
	DF/Divinópolis	Split Inverter com evaporadora 24.000 BTU marca Elgin	8
		Split Inverter com evaporadora 18.000 BTU marca Elgin	2
	SRF/Divinópolis	Split Inverter com evaporadora 24.000 BTU marca Elgin	4
		Total de equipamentos Lote 1	22
	AF/Bom Despacho	Split Inverter com evaporadora 24.000 BTU marca ELGIN	2
		AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO HIGHWALL 30.000 BTU marca AGRATTO	1
	AF/Formiga	Total de equipamentos Lote 2	3
		Split Inverter com evaporadora de 18.000 BTU marca Agratto	1
Formiga Rua Monsenhor João Ivo, 100 - Centro - CEP 35.570-000	AF/Formiga	Total de equipamentos Lote 3	1
		Split Inverter com evaporadora de 30.000 BTU marca Agratto	5
Pará de Minas Praça Padre José Pereira Coelho, 90 –	AF/Pará de Minas	Split Inverter com evaporadora de 18.000 BTU marca Agratto	2

1.6. Informações Complementares ao Objeto:

1.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 47, inciso I, da Lei 14.133/2021, que trata do atendimento ao princípio da padronização, justificamos que não foi possível, de início, definir características técnicas e de desempenho de serviços semelhantes já contratados, tendo em vista tratar-se de serviços específicos, com escopo e medições próprias e distintas e, ainda, com fornecimento do material a ser utilizado, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar, Edital e Termo de Referência, características estas que dificultam a pesquisa junto aos bancos de dados disponíveis referentes a contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços e qualificações técnicas, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores, do órgão solicitante, para adesão.

Nas pesquisas realizadas buscando atender ao artigo 6º, inciso II, da Resolução Seplag 102, de 29/12/2022, quanto aos preços de mercado, foi encontrado o sei 1190.01.0001617/2023-13, referente ao Processo de Compras nº 1191007-014/2023 que, no entanto, não atende à expectativa, tendo em vista tratar-se de equipamentos diferentes e sem similaridade com os que se encontram instalados nas unidades desta Superintendência.

Desta forma, diante do acima exposto e buscando harmonia com o citado dispositivo legal, foram levantados os itens descritivos dos equipamentos instalados, que compõem o objeto, já detalhados, bem como, elencados os serviços padrão a serem executados, de acordo com as normas legais pertinentes em vigor, conforme se verifica nos itens 1.6.2 deste Termo de Referência.

1.6.2. Para garantir procedimentos que visem a minimizar o risco potencial à saúde dos servidores, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, faz-se necessária a disponibilização de um serviço constante de manutenção preventiva para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização.

Tal exigência de manutenção está prevista na Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28 de agosto de 1998, na Lei nº 13.589, de 04/01/2018, na Resolução nº 176, de 24/10/2000 da ANVISA, na Resolução 09 de 16/01/2003 ANVISA, NR 15 e na NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Manutenção Preventiva - entende-se por manutenção preventiva as visitas técnicas e periódicas e programadas pela Contratada, com periodicidade trimestral (a cada 03 meses), para as ações descritas em manual que visam a manter o correto estado de funcionamento dos aparelhos de ar condicionado e identificar possíveis problemas nos mesmos, de acordo com suas características. Para tanto, a Contratada deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos aparelhos de ar condicionado e dos componentes de todo o sistema de refrigeração de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas do fabricante a seguir descritas:

A manutenção preventiva será realizada, trimestralmente, nos locais onde estão instalados os equipamentos de ar condicionado e compreende todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, efetuadas periodicamente por inspeções sistemáticas, controle da qualidade do ar, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade dos equipamentos e seus respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados visando melhores condições de desempenho e segurança.

Na manutenção preventiva realizada por mecânico especializado deverão ser feitas

checagem de voltagem, amperagem, lubrificação, limpeza, condições de funcionamento e demais procedimentos visando a prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação, a qualidade e o perfeito funcionamento, observando-se as demais periodicidades e serviços constantes nos planos de manutenção de cada equipamento (PMOC).

Deverão ainda ser observados os procedimentos seguintes, nos equipamentos das casas de máquinas (módulo ventilador, módulo trocador de calor e intercambiador de calor):

Limpeza interna e externa dos gabinetes, limpeza dos filtros de ar, dos condicionadores (radiadores).

Verificação do alinhamento e ajuste das correias, polias, mancais e rolamentos; verificação de lubrificação e ruído dos rolamentos.

Limpeza dos ventiladores, limpeza das bandejas dos condensadores e desobstrução dos drenos. Limpeza da grade frontal, das bandejas de drenagem e ventoinha, com aspirador de pó (escova) ou lavagem, com substituição dos filtros, quando necessário. Limpar a parte interna e externa da unidade condensadora eliminando pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador e eliminar pontos de ferrugem e, se necessário, pintar e aplicar produtos anticorrosivos (unidade externa). Verificar a drenagem da água e eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água).

Verificar funcionamento e ação dos termostatos e acionadores de válvulas, reaperto dos terminais elétricos, medir e registrar amperagens dos motores. Verificar a corrente elétrica comparando com a etiqueta e as medições anteriores e conferir se há fuga de energia para a carcaça do aparelho e corrigir. Corrigir os fios de aterramento de cada aparelho. Medir a tensão da rede, corrente nominal de funcionamento, temperatura de insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção

Verificar painel de comando, lâmpadas piloto, relés, disjuntores, contactores e fusíveis. Reapertar terminais e anotar anomalias. Eliminar possível mau contato nos cabos de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica. Testar capacitores com um capacímetro, obedecendo à tolerância de, aproximadamente, 5%.

Medir e registrar temperatura de retorno e de insuflamento do ar.

Demais serviços necessários ao funcionamento regular dos equipamentos. Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho, instruindo os usuários.

Verificar, na visita trimestral, todo o isolamento térmico e o recompor, se necessário

Verificar e eliminar pontos de condensação de água na condensadora ou evaporadora

Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador

Eliminar possíveis ruídos e mau cheiro anormais

Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (gás), conexões e válvulas

Desmontar a unidade condensadora para limpeza em oficina ou no próprio local, quando necessário (ao menos uma vez ao ano)

Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro

Executar testes de funcionamento do equipamento do "CTI".

Promover semestralmente, análise aeromicrobiológica do ar em todos os ambientes climatizados do prédio onde serão feitas as manutenções preventiva e corretiva, em conformidade com a legislação vigente. Apresentar relatório à SEF/MG.

Não está compreendida na manutenção preventiva a limpeza interna dos dutos do sistema de ar condicionado, entretanto deverá ser executada a limpeza das grelhas de saída e de retorno do ar sempre que necessária.

A manutenção preventiva deverá ser feita até o penúltimo dia útil de cada trimestre, devendo sempre ser observadas as periodicidades necessárias ao funcionamento regular dos equipamentos.

Na realização da manutenção preventiva, o contratado deverá preencher uma ficha com a

posição de cada aparelho, especificando os problemas detectados, que deverá ser entregue devidamente assinada pelo responsável, à SEF/MG

Manutenção Corretiva - entende-se por manutenção corretiva a visita da Contratada, mediante chamado da contratante, para a prestação do serviço destinado a recolocar o equipamento em plenas condições de operação, quando este apresentar rendimento aquém do previsto ou danos não detectados na manutenção preventiva, que o impeçam de funcionar, compreendendo todos os reparos necessários ao conserto de defeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes, entre outros: carga de gás, retirada de vazamento do sistema, substituição de congresso, substituição de demais peças necessárias ao bom funcionamento do aparelho. A manutenção corretiva abrange todas as medidas e ações não programadas, destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades ocorridas inesperadamente nos equipamentos e componentes, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, observando-se:

Os serviços a serem executados pela contratada serão solicitados pela SEF/MG, por meio de emissão de “Ordem de Serviço”, na qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do aparelho de ar condicionado a receber os serviços de manutenção corretiva

Previamente à execução dos serviços de manutenção corretiva, o fornecedor vencedor deverá apresentar, para análise e aprovação da SEF/MG, um relatório/orçamento preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo, o número do patrimônio de cada equipamento de ar condicionado e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicadas também, todas as peças a serem substituídas, quando necessário, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo e seus preços líquidos unitários.

A manutenção corretiva será efetuada nos locais constantes nos Lotes I a IV, no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou, caso necessário, nas dependências do contratado, fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento, contados da data do recebimento da “Autorização de Serviços”, emitida pela SEF/MG, salvo em casos comprovados de falta de peças de reposição no mercado, situação em que os prazos serão acertados e expressamente definidos entre as partes.

O fornecedor vencedor não poderá executar qualquer serviço de manutenção corretiva sem o conhecimento prévio da SEF/MG.

Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de patrimônio do aparelho de ar condicionado e descrição técnica do defeito, com autorização do Gestor do contrato. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da Contratada

As manutenções corretivas que, eventualmente, venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas e, principalmente, as providências adotadas para sua prevenção, evitando ocorrências futuras.

Os serviços deverão ser executados conforme determinam as normas técnicas em vigor.

Substituição de Peças e Componentes

O preço da manutenção preventiva e corretiva não acobertará os valores relativos à utilização de peças e componentes, uma vez que haverá o seu ressarcimento, pelo valor de aquisição, comprovado através de Nota Fiscal específica.

A substituição de peças e componentes deverá ser precedida de orçamento fornecido pelo contratado, e aprovação da SEF/MG, que procederá a pesquisa de mercado, podendo recusar ou pedir revisão do orçamento.

Os orçamentos aprovados pelas partes serão arquivados pela SEF/MG e passarão a integrar, como anexos, o futuro contrato, para todos os efeitos, observado o seguinte:

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela SEF/MG com base nas tabelas dos fabricantes, antes da aprovação, podendo a SEF/MG recusar ou pedir revisão do orçamento.

As peças substituídas pelo fornecedor deverão ser entregues à SEF/MG, no ato do recebimento dos equipamentos de ar condicionado consertados, devidamente acondicionados.

O fornecedor vencedor não poderá executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem do orçamento aprovado pela SEF/MG.

Do preço das peças/componentes será deduzido o ICMS, conforme dispõe o item 136 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e a Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, com as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670 de 5 de junho de 2014.

Quando da substituição de peças/componentes, o contratado deverá utilizar exclusivamente peças novas, originais de primeira linha, compatíveis com os equipamentos instalados, vedada a utilização de itens reconicionados. Todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes necessários em caso de substituição deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou reconicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças substituídas deverão ter o descarte adequado.

São considerados peças e componentes originais de primeira linha as peças e componentes produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.

Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento deverão ser substituídas

A necessidade de substituição de peças e componentes deverá constar no relatório de que trata o subitem correspondente do Termo de Referência, com descrição minuciosa e completa do que deverá ser substituído.

A responsabilidade pela correta operação e compatibilidade na troca de peças e componentes e o retorno à normalidade operacional do equipamento é do contratado. Na ocorrência de dano na peça/componente trocado por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a SEF/MG.

Instalação

Quando necessário, será prestado serviço de instalação de até 05 (cinco) equipamentos de ar condicionado modelo split HW, inverter, em janelas de vidro com estrutura de alumínio, metálica ou em alvenaria, que consiste em:

Fornecimento e instalação do suporte de instalação;

Retirada e recolocação dos vidros das esquadrias

Recolocação dos vidros das esquadrias ou fechamento com chapa metálica ou gesso, conforme escolha da SEF, do local antigo do equipamento no caso de mudança de lugar

Abertura de paredes com o devido acabamento das espaldas do vão necessário à instalação do equipamento

Adaptação, reforço estrutural e todo o serviço de serralheria nas esquadrias metálicas, quando se fizer necessário;

Instalação do aparelho, incluindo confecção do circuito elétrico partindo do quadro de distribuição de energia próprio para os equipamentos, utilizando cabeamento adequado, disjuntores e eletrodutos quando a fiação não for embutida nas paredes

Todo o material e equipamento necessários para realizar a instalação dos aparelhos (tubulações de cobre, gás refrigerante, conectores, bases, parafusos, pilhas, chaves, suportes para as condensadoras e evaporadora, elementos para solda, dentre outros materiais necessários, serão fornecidos pela contratada;

Deverá haver um nivelamento horizontal com a inclinação devida para permitir o escoamento de água pelo dreno;

Confecção do dreno para o equipamento a fim de evitar vazamentos e escoamento fora de locais apropriados, preferência para a tubulação descer até o chão ou calha mais próxima

Testes finais de funcionamento

Os serviços a serem executados pelo fornecedor serão solicitados pela SEF/MG, por meio de emissão de formulário “Autorização de Serviço”, do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos

Os serviços a que se referem as alíneas 1.1 a 1.5 poderão ser subcontratados pelo fornecedor vencedor, sem ônus adicionais para a SEF/MG.

A subcontratação não eximirá o fornecedor das obrigações contratuais e legais, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993

A SEF/MG se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a substituição do subcontratado, caso este não atenda satisfatoriamente às demandas.

Dos Serviços de Instalação de Equipamentos:

A instalação tem por objetivo a colocação de aparelhos novos ou usados, com procedimento de vácuo e o fornecimento de gás refrigerante, suporte (em alumínio) para as unidades condensadoras, com a tubulação de cobre, isolante blindado individual para cada tubo e fita térmica aluminizada, dreno de tubo PVC para água e cabo elétrico compatível com o aparelho;

Em relação ao sub item acima deverá ser utilizado isolante térmico blindado, individualmente, para tubo de alta pressão e para tubo de baixa pressão.

O isolante térmico deverá ser envolto por fita térmica aluminizada

Especificação das Instalações:

A localização das evaporadoras internas e condensadoras externas será distribuída ao longo de todo o imóvel da unidade correspondente

Todo o cabeamento elétrico e disjuntores deverá ser instalado nos locais definidos das evaporadoras e condensadoras

Em atendimento à Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, a contratação do serviço de manutenção dos equipamentos de ar condicionado correrão ao encargo da Administração Fazendária 2º Nível/Divinópolis, em virtude de contrato vigente que abarcará os equipamentos, objeto desta contratação

Instalação da Unidade Evaporadora (Unidade Interior):

A instalação da unidade evaporadora deverá obedecer às seguintes exigências mínimas:

A instalação deverá seguir as recomendações do manual de instalação do equipamento.

Deverá haver um nivelamento horizontal com a inclinação devida para permitir o escoamento de água pelo dreno.

O dreno do equipamento deverá ser conectado de forma a evitar vazamentos

Todo o cabeamento e tubulações deve ficar escondido e não visível, para garantir a estética do ambiente

Deve-se escolher, para fixar o equipamento, um local suficientemente sólido para aguentar o peso e a vibração da unidade, em que o som de funcionamento não seja ampliado.

No caso de necessidade de intervenção em alvenarias ou dry-walls, a Contratada deverá recompor o ambiente (deixando-o como estava anteriormente) ao final do serviço.

Instalação da Unidade Condensadora (Unidade Exterior):

A instalação da unidade condensadora deverá obedecer às seguintes exigências mínimas:

A instalação deverá seguir as recomendações do manual de instalação do equipamento.

Devem ser deixados os espaços mínimos entre a unidade e a superfície do teto e parede, conforme manual

A unidade deve ser fixada firmemente (com a utilização de parafusos) em superfície suficientemente sólida de forma que não haja quaisquer vibrações ou ruídos de funcionamento depois de instalado.

Deverão ser colocados calços de borracha nos pontos de apoio das condensadoras (caso necessário) para evitar vibrações ou ruídos

A saída de descarga de ar da condensadora deverá estar direcionada para a área de venezianas, porventura existentes no prédio, e a placa de vedação deverá ser retirada para não existir obstrução à troca de calor.

Deverá ser feito o direcionamento de uma das saídas de ar para a área de venezianas, de forma a garantir a troca de calor do equipamento, no caso de condensadoras maiores e com dois ventiladores - sempre que houver a necessidade

No caso de necessidade de intervenção em alvenarias, dry-walls, lajes, forros, dentre outros, a Contratada deverá recompor o ambiente (deixando-o como estava antes) ao final do serviço.

Os serviços a serem executados pelo fornecedor serão solicitados pela SEF/MG, por meio de emissão de formulário “Autorização de Serviço”, do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos

Os serviços a que se referem os subitens 1.2 a 1.7 poderão ser subcontratados pelo fornecedor vencedor, sem ônus adicionais pra a SEF/MG.

A subcontratação não eximirá o fornecedor das obrigações contratuais e legais, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A SEF/MG se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar a substituição do subcontratado, caso este não atenda satisfatoriamente às demandas.

Os serviços a serem prestados pelo fornecedor compreendem todos aqueles que sejam necessários para garantir que os equipamentos de ar condicionado atendam com eficiência a sua destinação, e, quando da retirada de tais equipamentos das instalações do contratante, para conserto, o vão ocupado pelo equipamento deverá ser fechado com uma chapa metálica, presa por parafusos, com a finalidade de proteger o ambiente de intempéries naturais como vento e chuva.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas neste Anexo I e com as disposições do contrato a ser celebrado, devendo ainda obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos relativos a execução dos serviços.

O fornecedor obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva trimestralmente e os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização para a respectiva realização, acompanhado dos documentos fiscais respectivos.

Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, entre 8:00 as 16h, podendo, em caráter excepcional e a critério da SEF/MG, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado.

Ficarão por conta do contratado e deverão compor o custo do valor mensal do serviço de manutenção as despesas com materiais de limpeza e de materiais de manutenção, de pequeno valor, de uso corriqueiro e que, pela natureza do serviço, são de pronta reposição, tais como: estopas, graxas, óleos lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, lixas, neutrol, underseal, panos de limpeza, escovas de nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, protetor térmico, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno,

gás refrigerante, outros gases utilizados no sistema, etc., além de peças de pequeno custo e de pronta reposição tais como: parafusos, arruelas, porcas, graxetas, buchas diversas, rolamentos, chaves contactoras, protetor térmico, capacitor, termostato, manômetro, solventes orgânicos, detergentes, tintas, pincéis, fita isolante, fita teflon, relés de sobrecarga, mangote e mangueira, chicote elétrico, capacitores, válvulas de serviço, isolantes da tubulação de cobre, chave seletora do termostato, chave seletora do ventilador, interruptores, cabo de alimentação, rolamentos das motos-bomba, bicos pulverizadores para torre de resfriamento, grades frontais dos aparelhos individuais de ar condicionado e botões de acionamento, bem como todos os produtos químicos e equipamentos de dosagem necessários para o tratamento da água da torre de resfriamento.

O fornecedor vencedor deverá implantar, executar e manter disponível no imóvel onde serão executados os serviços, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas e respectiva periodicidade, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme normas técnicas e legislação vigente. Deverá ainda manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

É condição indispensável e obrigatória, a apresentação pelo fornecedor das especificações e características detalhadas do serviço executado e das peças e/ou componentes porventura empregados, bem como a marca, a referência, o prazo de garantia, a procedência e outros elementos que os identifiquem.

Os resíduos retirados deverão ser descartados pelo fornecedor vencedor em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

Os serviços de manutenção corretiva, de higienização e de limpeza, somente serão pagos se efetivamente realizados.

Os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, quando necessária a sua realização, em face de mudança dos locais originais de instalação, somente serão pagos se efetivamente realizados, após solicitação e autorização da Contratante.

Os serviços a serem prestados pelo fornecedor vencedor compreendem aqueles necessários para garantir que os equipamentos de ar condicionado atendam com eficiência a sua destinação, e, ainda como medida preventiva, de forma a evitar a presença de bactérias nocivas no ar, e em conformidade com as descrições feitas neste Termo de Referência.

Trata-se de serviços comuns, referentes a manutenções preventiva e corretivas em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todas as peças e materiais necessários à prestação dos serviços, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme mencionado no objeto, pelo elemento item 39.21 (Reparos de equipamentos).

Procedeu-se à consulta de mercado junto a fornecedores do ramo, conforme coletas anexadas ao processo, para verificação dos preços e estimativa dos custos, sendo que o valor de referência obtido engloba o total dos serviços, computando-se nos valores os percentuais referentes a despesas indiretas, tributos, encargos trabalhistas, seguros, entre outras despesas, com fornecimento de parte do material necessário para sua realização, conforme detalhado neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme análise constante de Estudo Técnico Preliminar (90273160) concluiu-se que a Solução 2, é a que melhor atende a demanda, ou seja, contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas com eventual fornecimento de peças e ainda, prováveis instalações de equipamentos, caso necessárias.

2.2. Desta forma, esta aquisição se justifica em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho das unidades de circunscrição da SRF/Divinópolis, tendo em vista as altas temperaturas, bem como de manter a qualidade do ar e a saúde dos servidores, terceirizados e contribuintes.

2.3. Como a maioria dos equipamentos - marca Elgin modelo split de 18.000 e 24.000 BTU, foram recebidos em Acordo de Adjudicação de Bens celebrado com empresa devedora do Estado ou

em virtude de Registro de Preços realizado pela Seplag e instalados recentemente, não há ainda, contrato celebrado para esta finalidade, sendo este, mais um motivo para a realização do presente Processo de Compras.

2.4. A região possui registros de altas temperaturas e, com a chegada do verão, as unidades ficam sem condições de manter os servidores em trabalho presencial sem o auxílio dos aparelhos de ar condicionado ligados durante o expediente, em especial, os aparelhos instalados nas salas onde se encontram os equipamentos denominados "servidor de rede", que necessitam estar bem refrigeradas, garantindo assim, o bom funcionamento dos equipamentos de informática ali instalados.

2.5. Para garantir procedimentos que visem a minimizar o risco potencial à saúde dos servidores, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, faz-se necessária a disponibilização de um serviço constante de manutenção preventiva para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização.

2.6. Tal exigência de manutenção está prevista na Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28 de agosto de 1998, na Lei nº 13.589, de 04/01/2018, na Resolução nº 176, de 24/10/2000 da ANVISA, na Resolução 09 de 16/01/2003 ANVISA, NR 15 e na NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.7. Ainda neste sentido, a contratação dos serviços acima citados justifica-se pelo fato de a SEF/MG não dispor de mão de obra especializada em seu quadro de servidores, nem das ferramentas necessárias para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização. E por fim, se não dispormos da contratação referida, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados, além de incorrerem com maiores custos em virtude de termos que contratar os serviços de forma emergencial.

2.8. Somado aos fatores supramencionados, a contratação é necessária a fim de resguardar a Secretaria de Estado de Fazenda de possíveis danos em seu patrimônio, mantendo o bom estado de conservação dos aparelhos condicionadores de ar instalados em suas dependências. Ressalta-se ainda o caráter dos trabalhos executados nos imóveis das unidades da SRF/Divinópolis, onde se realizam reuniões e recebem contribuintes, advogados, etc, em suas dependências sendo necessária a manutenção da climatização do local.

2.9. É reconhecida a ampla e crescente utilização de sistema de climatização em ambientes fechados, em função da variabilidade da condição climática do país, sobretudo nas grandes cidades. É constante também a preocupação com manutenção de um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades, assegurando bem-estar e conforto na inter-relação destes fatores com a variável qualidade de vida.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 48.723, de 24/11/2023, que "dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências".

Assim, conforme estabelece o § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 48.723/2023, é obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata o decreto para a aquisições de bens e contratação de serviços comuns.

No inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, está prevista a definição de bens e serviços comuns, ou seja:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

....

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

...

O objeto a ser adquirido é considerado serviço comum, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo encontráveis facilmente no mercado, mediante especificações, padrões de qualidade e desempenho peculiares aos mesmos, facilmente descritas e objetivamente definidas no edital.

Além disso, existe um vasto número de empresas no mercado capazes de atender plenamente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Portanto, deve ser adotada a modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, devendo ser considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances ofertar o menor preço global.

Tendo em vista a natureza contínua dos serviços a serem contratados, conforme consta do sub-item 1.4.1 deste Termo de Referência, o prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até, no máximo, 10 (dez) anos, devendo constar esta cláusula, também do respectivo contrato, a ser formalizado tão logo finalizados os procedimentos de realização deste certame, conforme estabelecem os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme estabelece os mesmos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme artigo 4º, inciso I-e do Decreto nº 47.690, de 26/07/2019, são competências do Cofin, deliberar sobre política orçamentária e financeira do Estado, especialmente, em relação a pedidos de ampliação das despesas totais previstas no decreto de programação orçamentária e financeira, bem como, remanejamentos entre grupos de despesas, sendo que estes casos deverão ser encaminhados para deliberação do Comitê de Orçamento e Finanças - Cofin.

Como referido processo de compras, que trata da contratação de empresa para manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados em unidades de circunscrição da SRF/Divinópolis, não implica em alteração orçamentária, fica então, dispensada a análise do Cofin - Comitê de Orçamento e Finanças

3.1. Da participação de consórcios:

- 3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens e serviços de forma independente.

3.2. Da Subcontratação

- 3.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada à parcela relacionada à análise de qualidade do ar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, tendo em vista que, para mensurar os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, necessário se faz permitir que as empresas do ramo de manutenção de ar condicionado possam subcontratar o serviço com empresas do ramo laboratorial, por ser esta uma atividade muito específica.
- 3.2.2. Tal medida visa garantir tanto a qualidade do teste quanto a sua integridade. Ressalte-se que os testes visam a identificar padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza que são regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- 3.2.3. A subcontratada também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica.
- 3.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 3.2.5. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.
- 3.2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.2.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. **Da Sustentabilidade:**

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.3.1.1. Não há impactos de considerável relevância na contratação pretendida pois, os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como, a previsão da adequada execução, a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental.

3.3.1.2. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

3.3.1.3. Deverá, também, racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento de resíduos, substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

3.3.1.4. Os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação custo-benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos.

3.3.1.5. Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada podem oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental e as demais legislações pertinentes ao assunto.

3.3.1.6. Ao promover a presente aquisição, observar-se-á os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

3.4. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação

3.5. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. **Da Garantia da Contratação:**

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, tendo em vista que, conforme Estudo Técnico Preliminar e análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, verifica-se que as ameaças porventura existentes são passíveis de ações de prevenção e contorno entre os fiscais e gestores do contrato e a empresa vencedora do certame e de fácil solução.

3.8. **Condições e especificações da garantia do serviço**

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. **Da Vistoria:**

3.9.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.9.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.9.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.9.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02(dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.9.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.9.5.1. A vistoria técnica será realizada no imóvel sede das unidades contempladas, ou sejam:

•

Divinópolis	Despacho	Bom	Formiga	Pará de Minas
Rua João Morato de Faria, 145 esquina com Rua Pernambuco, 401 - Centro CEP 35.500-615	Praça Albuquerque 45, 3º andar - Centro CEP 35.630-094	Irmã n° CEP	Rua Monsenhor João Ivo, 100 - Centro - CEP 35.570-000	Praça Padre José Pereira Coelho, 90 – Centro - CEP 35.660-01

3.9.7. A vistoria técnica será acompanhada por pelo menos 01(um) servidor, designado no momento da vistoria, conforme abaixo:

Divinópolis - Titular: Jairo Ferreira - masp 262.629-9

Bom Despacho -

Titular: Elita Aparecida Costa Andrade - masp 669.117-4

Suplente: José Francisco de Andrade - masp 358.538-7

Formiga -

Titular: Maria Madalena Campos Ribeiro - masp 297.695-9

Suplente: José Antônio Elias - masp 358.357-2

Pará de Minas -

Titular: Flávia Cristiane da Costa Neves - masp 452.607-2

Suplente: Renato Rocha Ribeiro - masp 361.766-9

3.9.8. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. **Início da execução do objeto:** em até 10 (dez) dias da data da emissão da ordem de serviço, para a primeira etapa de realização das manutenções preventivas e, caso necessárias, manutenções corretivas e possíveis instalações e/ou remanejamentos.

4.1.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

4.1.1.2.1. Os serviços a serem prestados pelo fornecedor compreendem todos aqueles que sejam necessários para garantir que os equipamentos de ar condicionado atendam com eficiência a sua destinação, e, quando da retirada de tais equipamentos das instalações do contratante, para conserto, o vão ocupado pelo equipamento deverá ser fechado com uma chapa metálica, presa por parafusos, com a finalidade de proteger o ambiente de intempéries naturais como vento e chuva.

4.1.1.2.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas neste Anexo I e com as disposições do contrato a ser celebrado, devendo ainda obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos relativos a execução dos serviços.

4.1.1.2.3. O fornecedor obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva trimestralmente e os serviços de manutenção corretiva, eventuais remanejamentos e novas instalações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização para a respectiva realização, acompanhado dos documentos fiscais respectivos.

4.1.1.2.4. A partir da segunda etapa, as manutenções preventivas deverão ser realizadas até o último dia do trimestre e, em sendo necessárias, as manutenções corretivas e possíveis instalações e/ou remanejamentos deverão ser realizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

contados do recebimento da autorização para a respectiva realização, acompanhado dos documentos fiscais respectivos.

4.2. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços, no horário de 8 às 16 horas, em dias de funcionamento normal das unidades, podendo, em caráter excepcional e a critério da SEF/MG, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado:

4.2.1.1. **Divinópolis** - Rua João Morato de Faria, 145, esquina com Rua Pernambuco, 401 - Centro - CEP 35.500-615

4.2.1.3. **Bom Despacho** - Praça Irmã Albuquerque, 45 - 3º andar - Centro - CEP 35.630-094

4.2.1.5. **Formiga** - Rua Monsenhor João Ivo, 100 - Centro - CEP 35.570-000

4.2.1.7. **Pará de Minas** - Praça Padre José Pereira Coelho, 90 Centro - CEP 35.660-015

4.2.2. A contratada deverá entrar em contato com os responsáveis pelo agendamento e acompanhamento dos serviços a serem executados, conforme abaixo:

Divinópolis - Titular: Jairo Ferreira - masp 262.629-9

E-mail: jairo.ferreira@fazenda.mg.gov.br

Suplente: Rodney Alexandre Dias de Sousa - masp

669.919-3

E-mail: rodney.souza@fazenda.mg.gov.br

Bom Despacho - Titular: Elita Aparecida Costa Andrade - masp 669.117-4

E-mail: elita.andrade@fazenda.mg.gov.br

Suplente: José Francisco de Andrade - masp 358.538-7

E-mail:

francisco.andrade@fazenda.mg.gov.br

Formiga - Titular: Maria Madalena Campos Ribeiro - masp 297.695-9

E-mail: madalena.ribeiro@fazenda.mg.gov.br

Suplente: José Antônio Elias - masp 358.357-2

E-mail: jose.antonio.elias@fazenda.mg.gov.br

Pará de Minas - Titular: Flávia Cristiane da Costa Neves - masp 452.607-2

E-mail: flavia.neves@fazenda.mg.gov.br

Suplente: Renato Rocha Ribeiro - masp 361.766-9

E-mail:

renato.rocha.ribeiro@fazenda.mg.gov.br

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades

estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário:

4.3.1.1. Ficarão por conta do contratado e deverão compor o custo do valor mensal do serviço de manutenção as despesas com materiais de limpeza e de materiais de manutenção, de pequeno valor, de uso corriqueiro e que, pela natureza do serviço, são de pronta reposição, tais como: estopas, graxas, óleos lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, lixas, neutrol, underseal, panos de limpeza, escovas de nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, protetor térmico, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, refrigerante, outros gases utilizados no sistema, etc., além de peças de pequeno custo e de pronta reposição tais como: parafusos, arruelas, porcas, graxetas, buchas diversas, rolamentos, chaves contactoras, protetor térmico, capacitor, termostato, manômetro, solventes orgânicos, detergentes, tintas, pincéis, fita isolante, fita teflon, relés de sobrecarga, mangote e mangueira, chicote elétrico, capacitores, válvulas de serviço, isolantes da tubulação de cobre, chave seletora do termostato, chave seletora do ventilador, interruptores, cabo de alimentação, rolamentos das motos-bomba, bicos pulverizadores para torre de resfriamento, grades frontais dos aparelhos individuais de ar condicionado e botões de acionamento, bem como todos os produtos químicos e equipamentos de dosagem necessários para o tratamento da água da torre de resfriamento.

4.3.1.2. O fornecedor vencedor deverá implantar, executar e manter disponível no imóvel onde serão executados os serviços, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas e respectiva periodicidade, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme normas técnicas e legislação vigente. Deverá ainda manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

4.4. **Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Condições de Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.11. O servidor público designado para o recebimento deve recusar o objeto que não corresponda às especificações e condições da contratação, estabelecendo prazo para regularização por parte do fornecedor. A irregularidade observada deve ser notificada pelo fiscal que deverá preencher formulário próprio, estabelecendo um prazo razoável para manifestação do fornecedor, no qual este deve apresentar proposta à Administração Pública para a resolução do problema.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros descritos no item 5.1 - Condições de Recebimento, tendo em vista as especificidades do objeto, que impedem ou dificultam a obtenção de fórmulas que permitam quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado e a consequente utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10(dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento:**

- 5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
 - 5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.
- 5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
 - 5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.
- 5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 5.4.7.4. O fornecedor vencedor deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e global, com os seguintes dados:

5.6. **Da Antecipação do Pagamento:**

5.6.1. Não se aplica ao presente certame a antecipação de pagamento previsto no § 1º do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021..

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de

2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. Serão designados os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração, levando-se em consideração os respectivos locais de instalação dos equipamentos:

Divinópolis - Fiscal titular: Alan Gonzaga da Costa - masp 669.172-9

Fiscal Suplente: Rodney Alexandre Dias de Sousa - masp

669.919-3

Bom Despacho - Fiscal Titular: Elita Aparecida Costa Andrade - masp

669.117-4

Fiscal Suplente: José Francisco de Andrade - masp

358.538-7

Formiga - Fiscal Titular: Maria Madalena Campos Ribeiro - masp 297.695-9

Fiscal Suplente: José Antônio Elias - masp 358.357-2

Pará de Minas - Fiscal Titular: Flávia Cristiane da Costa Neves - masp

452.607-2

Fiscal Suplente: Renato Rocha Ribeiro - masp 361.766-9

7.2.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. Conforme Portaria AF/Divinópolis-001/2024, publicada no "Minas Gerais" de 20/07/2024, (94355137) foi designado o servidor **Jairo Ferreira, masp 262.629-9**, como representante da Administração, para acompanhar e atuar como gestor do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de aceitação, conforme estabelece a Resolução Seplag nº 102/2022.

8.3. Da Prova de Conceito:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9.1. **Habilitação Jurídica:**

- 9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.3. Para o Lote Único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.4. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.4.1. Os atestados deverão conter:

9.4.4.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.4.1.2. Local e data de emissão;

9.4.4.1.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.4.1.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.4.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.4.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.6. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.6.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.4.6.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os

respectivos campos de atuação.

9.4.6.3. Na hipótese do item 9.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.4.7. Inserir outra qualificação técnico-operacional e/ou técnico profissional conforme especificidades do objeto, limitada àquelas dispostas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante justificativa]

9.5. **Habilitação de Consórcios:**

9.5.1. Não se aplica, por não ser permitida a participação de empresas em consórcio neste certame.

9.6. **Habilitação de Cooperativas:**

9.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.6.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

9.6.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.6.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

9.6.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.6.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.6.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

9.6.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.6.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.6.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.6.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao

perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. 10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas

descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.780,00 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais), conforme custos apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência e Planilha de Composição de Preços anexa (95492179)
- 12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco, quando houver.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº Lei nº 24.678, publicada em 17 de janeiro de 2024.
- 13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: dotação orçamentária 1191.04.129.045.4082.0001.339039-21, fontes 10.1. e 29.1.
- 13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Divinópolis, 27 de setembro de 2024.

Responsável pela elaboração:

Mercês Maria da Silva Soares - MASP 263.112-5

Assessoria - SRF/Divinópolis

Aprovação

Helena Aparecida Ferreira Noronha - MASP 337.789-2

Chefe da AF/2º Nível - Divinópolis - Unidade Executora



Documento assinado eletronicamente por **Mercês Maria da Silva Soares, Assessora**, em 30/09/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Aparecida Ferreira Noronha, Chefe de Administração Fazendária**, em 08/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98267766** e o código CRC **580E23CD**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Administração Fazendária/Divinópolis

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191.010-001/2024 (preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Nome do Representante Legal:		
CPF do Representante Legal:		
LOTE: Único - _____, conforme especificação técnica dos itens 1.5 e 1.6 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
	R\$	R\$

.			
.			
.			
Observações:			
Optante pelo Simples Nacional: sim () não ().			
Prazo de Validade da Proposta:			
Prazo de Entrega:			
Local de Entrega:			
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente;			
Segue, abaixo, a relação e características dos equipamentos existentes em uso e respectivos locais de instalação:			
Lote Único	Local	Modelo	Qtde
Divinópolis Rua João Morato de Faria, 145 esquina com Rua Pernambuco, 401 - Centro - CEP 35.500-615	AF/Divinópolis	Split Inverter com evaporadora 18.000 BTU marca Elgin	2
		Split Inverter com evaporadora 24.000 BTU marca Elgin	6
	DF/Divinópolis	Split Inverter com evaporadora 24.000 BTU marca Elgin	8
		Split Inverter com evaporadora 18.000 BTU marca Elgin	2

	SRF/Divinópolis	Split Inverter com evaporadora 24.000 BTU marca Elgin	4
		Total de equipamentos	22
		Split Inverter com evaporadora 24.000 BTU marca ELGIN	2
Bom Despacho Praça Irmã Albuquerque nº 45, 3º andar, Centro - CEP 35.630-094	AF/Bom Despacho	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO HIGHWALL 30.000 BTU marca AGRATTO	1
		Total de equipamentos	3
Formiga Rua Monsenhor João Ivo, 100 - Centro - CEP 35.570-000	AF/Formiga	Split Inverter com evaporadora de 18.000 BTU marca Agratto	1
		Total de equipamentos	1
		Split Inverter com evaporadora de 30.000 BTU marca Agratto	5
Pará de Minas Praça Padre José Pereira Coelho, 90 – Centro - CEP 35.660-015	AF/Pará de Minas	Split Inverter com evaporadora de 18.000 BTU marca Agratto	2
		Total de equipamentos	7
		Totais	33
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Data e local.			
Assinatura do Representante Legal da Empresa			



Documento assinado eletronicamente por **Helena Aparecida Ferreira Noronha, Chefe de Administração Fazendária**, em 30/10/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100208956** e o código CRC **30BDD267**.

Referência: Processo nº 1190.01.0011333/2024-63

SEI nº 100208956

Rua Mato Grosso, nº 600 - Bairro Centro - Divinópolis - CEP 35500-027



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Administração Fazendária/Divinópolis

Versão v.20.09.2020.

SEF/SRF-DIVINOP-AF-DIVINOP

Divinópolis, 26 de setembro de 2024.

ANEXO IV – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO
ESTADUAL Nº 47.437, de 2018**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital
e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva,
empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo
1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 1191.010-0001/2024, Processo nº 1190.01.0011333/2024-63**, declaro que o Sr. _____, CPF

_____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 1191.010-0001/2024, Processo nº 1190.01.0011333/2024-63**, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Helena Aparecida Ferreira Noronha, Chefe de Administração Fazendária**, em 08/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98224832** e o código CRC **D4FF6DBD**.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Rua Mato Grosso, nº 600 - Bairro Centro / Divinópolis - CEP 35500-027

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1190.01.0011333/2024-63

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR VALOR OU MAIOR DESCONTO (PREGÃO E CONCORRÊNCIA)

CONTRATO Nº
[INSERIR Nº]/2024, DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
FAZENDA/MG -
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA
FAZENDA/DIVINÓPOLIS
- ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA 2º
NÍVEL/DIVINÓPOLIS E
A EMPRESA [INSERIR
NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Fazenda/MG** - Superintendência Regional da Fazenda/Divinópolis - Administração Fazendária 2º Nível/Divinópolis, com sede na Rua João Morato de Faria, 145 esquina com Rua Pernambuco, 401 - Centro, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: afdivinopolis@fazenda.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [insserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr.a Chefe da Administração Fazendária/Divinópolis, Helena Aparecida Ferreira Noronha, inscrita no CPF sob o nº ***.285.506-**, Resolução de competência nº 3.597, DE 03/12/2004, e [insserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

Nota explicativa: Qualificação - Parecer Jurídico AGE 16.248/2020 acolhe a descaracterização de parte do CPF, nos moldes ***.xxx.xxx-**, por ser dado adicional referente aos representantes legais das sociedades empresárias contratadas, considerados os ditames da LGPD

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com eventual fornecimento de peças, materiais e componentes necessários para a realização das manutenções nos aparelhos em uso nas unidades da Superintendência Regional da Fazenda/Divinópolis, localizadas em Divinópolis, Bom Despacho, Formiga e Pará de Minas, em Lote Único, nas condições previstas no Edital e seus anexos, com periodicidade trimestral para as manutenções preventivas e quando efetivamente realizadas para as manutenções corretivas; eventuais remanejamentos e novas instalações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 48.723, de 24 de novembro de 2023 e demais legislações aplicáveis, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Edital de Licitação;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 05 (cinco) anos, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo prorrogável sucessivamente por até, no máximo, 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor trimestral estimado da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor], para as manutenções preventivas.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valores estimados da contratação, referentes às manutenções corretivas e prováveis instalações são meramente estimativos, perfazendo o total de R\$, de modo que o pagamento será realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados, conforme detalhamentos constantes do Edital e Anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com

base no **IPCA** observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em **[inserir data]**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que, conforme Estudo Técnico Preliminar e análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, verifica-se que as ameaças porventura existentes são passíveis de ações de prevenção e contorno entre os fiscais e gestores do contrato e a empresa vencedora do certame e de fácil solução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contraente, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção, nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.
- 12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até **[inserir prazo]** dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

Nota Explicativa: Subitem 12.4 – O órgão/entidade pode estabelecer prazo diferenciado de acordo com trâmites internos.

- 12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
- 12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Helena Aparecida Ferreira Noronha - MASP 337.789-2

Chefe da Administração Fazendária/2º Nível - Divinópolis

Unidade Executora

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



Documento assinado eletronicamente por **Helena Aparecida Ferreira Noronha, Chefe de Administração Fazendária**, em 08/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98203390** e o código CRC **88464893**.